

**CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E DE
CONTA VINCULADA**



São partes neste “Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Vinculada” (“Contrato” ou “Contrato de Cessão Fiduciária”):

ATVOS AGROINDUSTRIAL PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações sem registro de capital aberto perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, 120, 13º andar, Parte 1, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 08.842.690/0001-38 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.300.344.774, neste ato, representada na forma de seu estatuto social (“Emissora” ou “Fiduciante”);

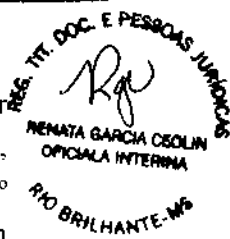
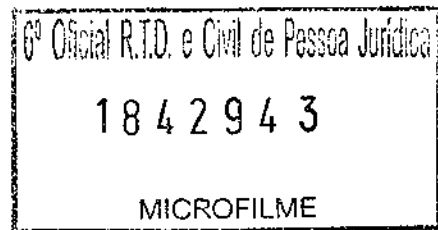
AGROENERGIA SANTA LUZIA S.A., sociedade por ações com sede na cidade de Nova Alvorada do Sul, Estado do Mato Grosso do Sul, na Fazenda São Sebastião, Rodovia BR 267, Km 231, s/n, Zona Rural, CEP 79140-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.906.558/0001-42, neste ato, representada na forma de seu estatuto social (“Santa Luzia”);

RIO CLARO AGRODINDUSTRIAL S.A., sociedade por ações com sede na cidade de Caçú, Estado de Goiás, na Fazenda Santo Antonio, Zona Rural, CEP 75813-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.598.391/0001-08, neste ato, representada na forma de seu estatuto social (“Rio Claro”);

USINA ELDORADO S.A., sociedade por ações com sede na cidade de Rio Brillhante, Estado do Mato Grosso do Sul, na Fazenda São Pedro, Rodovia MS 145, Km 49, lado direito, Ipezal/Deodapolis, Zona Rural, CEP 79130-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.620.523/0002-35, neste ato, representada na forma de seu estatuto social (“Eldorado”);

USINA CONQUISTA DO PONTAL S.A., sociedade por ações com sede na cidade de Mirante do Paranapanema, Estado de São Paulo, na Fazenda Conquista do Pontal, Rodovia BR 563, Km 13, Zona Rural, CEP 19260-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.298.800/0001-80, neste ato, representada na forma de seu estatuto social (“Pontal”);





BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, 120, 13º andar, Parte 5, Butantã, CEP 05501-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.870.566/0001-00, neste ato, representada na forma de seu estatuto social ("Brenco" e em conjunto com a Emissora, a Santa Luzia, a Rio Claro, a Eldorado e a Pontal, as "Cedentes"); e

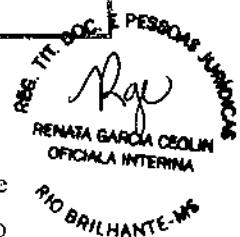
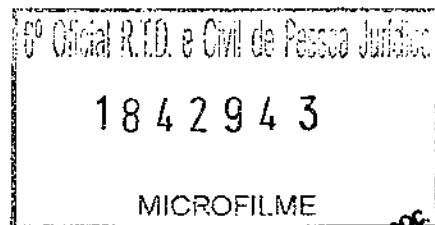
PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3900 – 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato, representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário") como agente fiduciário, nomeado na Escritura de Emissão (conforme definida abaixo), representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definidas abaixo) ("Debenturistas").

As Cedentes e o Agente Fiduciário são doravante denominados, em conjunto, "Partes" e, individualmente, "Parte".

CONSIDERANDO QUE:

- (i) a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram na presente data a "*Escritura Particular de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, da Terceira Emissão da Atvos Agroindustrial Participações S.A.*" ("Escritura de Emissão"), que estabelece os termos e condições da terceira emissão de debêntures da Emissora ("Debêntures"), para distribuição pública, com esforços restritos de colocação, no valor total de R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) ("Valor de Emissão");
- (ii) para garantir todas as Obrigações Garantidas (conforme definidas abaixo), a Emissora se comprometeu, no âmbito da Escritura de Emissão, a ceder fiduciariamente em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, determinados títulos e direitos creditórios:

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Contrato que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:



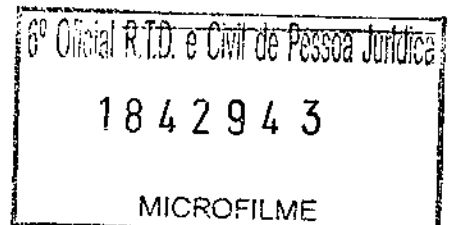
1. PRINCÍPIOS E DEFINIÇÕES

1.1. Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Contrato são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos na Escritura de Emissão. Todos os termos no singular definidos neste Contrato deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões “deste Contrato”, “neste Contrato” e “conforme previsto neste Contrato” e palavras similares quando empregadas neste Contrato, a não ser que de outra forma depreendido do contexto, referem-se a este Contrato como um todo e não a uma disposição específica deste Contrato, e referências à cláusula, sub-cláusula, item, alínea, adendo e anexo estão relacionadas a este Contrato a não ser que de outra forma especificado. Todos os termos definidos neste Contrato terão as definições a eles aqui atribuídas quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui previstos.

2. CESSÃO FIDUCIÁRIA

2.1. Na forma do disposto neste Contrato e nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (“Lei 4.728/65”), dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2012, conforme alterada (“Código Civil”) e das demais legislações aplicáveis, em garantia do integral, fiel, pontual e cabal pagamento, no vencimento ordinário e/ou em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão), de todas as obrigações assumidas pela Emissora em relação às Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão e do presente Contrato, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações e das obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário venha a desembolsar nos termos da Escritura de Emissão e deste Contrato e/ou em decorrência da constituição, manutenção, realização, consolidação e/ou excussão da garantia ora outorgada (“Obrigações Garantidas”), as Cedentes, de forma irrevogável e irretratável, cedem fiduciariamente em garantia dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a partir desta data e até o pagamento integral das Obrigações Garantidas (“Cessão Fiduciária”):

- (i) certificados de depósito agropecuário/warrant agropecuário – CDA/WA (“CDA/WA”), emitidos pela CONTROL UNION WARRANTS LTDA., sociedade



limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.485 - Centro Empresarial Mário Garneiro - Torre Norte, 7º andar, Jardim Paulistano, inscrita CNPJ/MF sob o nº 04.237.030/0001-77 ("Depositário"), descritos em cada termo de cessão firmado de acordo com minuta constante do **Anexo I** deste Contrato ("Termo de Cessão"), representativos de estoque de etanol, fornecido pelas Cedentes e armazenado pelo Depositário, os quais serão mantidos em custódia junto à **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3900 - 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Custodiante"), que deverão atender aos Critérios de Elegibilidade, conforme previstos na Cláusula 2.1.3 abaixo; e



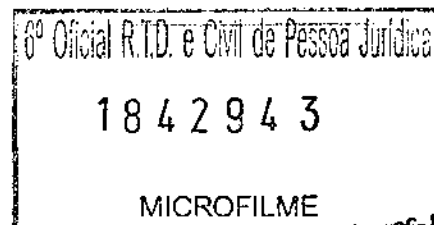
- (ii) direitos de crédito contra o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 e nº 2235 - Bloco A, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42 ("Banco"), decorrentes dos recursos mantidos na conta vinculada nº 130311306, agência 2271, de titularidade da Emissora e mantida junto ao Banco ("Conta Vinculada") ("Recursos na Conta Vinculada" e, em conjunto de CDA/WA, "Ativos Cedidos").

2.1.1. Fica desde já esclarecido que, para os efeitos da presente Cessão Fiduciária, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos Ativos Cedidos serão detidos pelos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, na qualidade de agente fiduciário representante da comunhão dos Debenturistas.

2.1.2. Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, as Cedentes se obrigam a adotar todas as medidas e providências, no sentido de assegurar aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, o recebimento de todo e qualquer recurso relacionado aos Ativos Cedidos, nas hipóteses previstas neste Contrato.

2.1.3. Todos os CDA/WA cedidos fiduciariamente nos termos deste Contrato deverão atender aos seguintes critérios mínimos ("Critérios de Elegibilidade"):





- (i) ter sido regularmente emitido e ser plenamente existente, válido e eficaz, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, conforme atestado pela respectiva Cedente no Termo de Cessão;
- (ii) ter sido devidamente endossado, via endosso-mandato, ao Custodiante; e
- (iii) ter sido devidamente registrado, pelo Custodiante, perante a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), em benefício do Agente Fiduciário.

2.1.3.1 Todos os CDA/WA cujo prazo de vencimento se encerre durante a vigência deste Contrato deverão, até sua data de vencimento ser (i) objeto de aditamento, a ser realizado diretamente pelo Depositário, mediante solicitação do Agente Fiduciário; ou (ii) substituídos por novos CDA/WA, pela(s) Cedente(s), seguindo o procedimento previsto no item 5.1.3 abaixo.

2.1.3.2 Observado o disposto no item 2.2.1 abaixo, a cessão fiduciária de CDA/WA somente poderá ser realizada após a realização do registro deste Contrato nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos do domicílio de todas as Partes.

2.1.3.3 Fica estabelecido que a Brenco poderá ceder fiduciariamente CDA/WA no âmbito deste Contrato, diretamente ou por meio de uma de suas filiais descritas no Anexo III a este Contrato.

2.2. Registro. O presente Contrato será devidamente registrado no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de assinatura do presente Contrato, pela Emissora, nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos do domicílio da Emissora, assumindo esta os custos e despesas com o referido registro. Uma via original do Contrato devidamente registrado nos referidos cartórios deverá ser entregue ao Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que for obtido o referido registro. Qualquer alteração a este Contrato deverá ser registrada nos cartórios competentes no prazo de 20 (vinte) dias corridos da data de assinatura, pela Emissora, devendo ser entregue ao Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que for obtido o referido registro, uma via original do aditamento devidamente registrado, sob pena de configurar Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão). Os registros previstos nesta Cláusula 2.2. poderão ser realizados pelo Agente Fiduciário, em nome e às custas da



Emissora, conforme procuração prevista no Anexo IV, e observadas as regras para outorga de procuração, previstas no item 9.2.2. abaixo, sendo que o registro efetuado pelo Agente Fiduciário não sanará o inadimplemento de obrigação não pecuniária pela Emissora. Neste caso, a Emissora se compromete a entregar ao Agente Fiduciário as vias originais em até 8 (oito) Dias Úteis do encerramento do prazo de registro, para que Agente Fiduciário possa fazê-lo.



2.2.1. Sem prejuízo do disposto no item 2.2 acima, o registro deste Contrato no domicílio da Santa Luzia, da Rio Claro, da Eldorado e da Pontal somente será exigido quando a respectiva Cedente desejar constituir garantia mediante a cessão fiduciária de CDA/WA, aplicando-se integralmente as disposições previstas no item 2.2. acima.

2.3. Para os fins legais, as Partes descrevem as principais condições financeiras e características das Obrigações Garantidas no Anexo II ao presente Contrato sem prejuízo da completa descrição constante na Escritura de Emissão, que, para esse efeito, é considerada como se estivesse aqui integralmente transcrita.

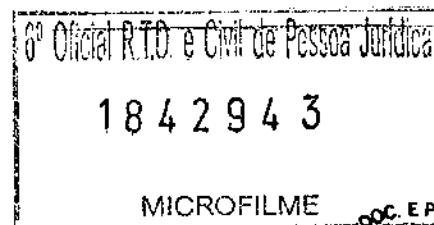
3. RAZÃO DE GARANTIA

3.1. Observado o disposto na Escritura de Emissão e neste Contrato, desde a Data de Emissão (conforme definida na Escritura de Emissão) e até a liquidação integral das Obrigações Garantidas, o valor dos Ativos Cedidos objeto da Cessão Fiduciária deverá ser verificado pelo Agente Fiduciário por meio dos seguintes percentuais ("Percentuais de Garantia"):

- (i) "Percentual Mínimo de Garantia" = 105% do Valor da Emissão
- (ii) "Percentual Alvo de Garantia" = 115% do Valor da Emissão
- (iii) "Percentual Máximo de Garantia" = 125% do Valor da Emissão
- (iv) "Percentual de Garantia Apurado" = $[CDAWA / (SD - CV)]$

Em que:





CDAWA = Valor apurado dos CDA/WA cedidos fiduciariamente;

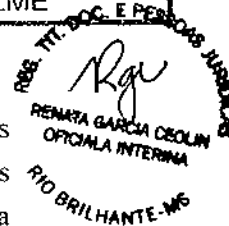
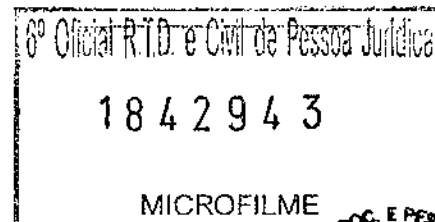
CV = Valor dos Recursos na Conta Vinculada cedidos fiduciariamente, subtraído o Valor da Primeira PMT; e

SD = Valor de Emissão, conforme definido no Considerando (i) deste Contrato.

Observação: caso, na data de apuração dos Ativos Cedidos, haja apenas Recursos na Conta Vinculada (sem CDA/WA), não será utilizada fórmula acima para cálculo do valor dos Ativos Cedidos, devendo haver 100% (cem por cento) do Valor da Emissão em Recursos na Conta Vinculada, conforme descrito na Cláusula 3.1.1 abaixo. Ademais, caso, na data de apuração dos Ativos Cedidos, o valor dos Recursos na Conta Vinculada seja superior ao Valor de Emissão, a Emissora poderá encaminhar ao Agente Fiduciário a Notificação de Liberação (conforme definida abaixo), para que seja liberado o valor excedente dos Recursos na Conta Vinculada, de acordo com os procedimentos previstos na Cláusula 4 abaixo.

3.1.1. Caso não haja CDA/WA cedidos fiduciariamente na data de apuração, o valor dos recursos na Conta Vinculada deverá ser equivalente a 100% (cem por cento) do SD (“Recursos na Conta Vinculada”), sendo certo que, na hipótese de o percentual apurado ser (i) inferior a 100% (cem por cento), a Emissora deverá realizar a recomposição da garantia, nos termos da Cláusula 4 abaixo; ou (ii) superior a 100% (cem por cento), a Emissora poderá encaminhar ao Agente Fiduciário a Notificação de Liberação (conforme definida abaixo), para que sejam liberados os excedentes dos Recursos na Conta Vinculada, de acordo com os procedimentos previstos na Cláusula 4 abaixo.

3.1.2. Para fins de apuração dos Percentuais de Garantia, indicados nos item (i) a (iv) da cláusula 3.1 acima, o valor do CDA/WA será apurado pelo Agente Fiduciário, calculado considerando o valor do etanol em R\$/Litro (reais/litro), sendo que, para determinação do valor do etanol será utilizado o último valor do etanol (conforme “INDICADOR SEMANAL DO ETANOL HIDRATADO COMBUSTÍVEL CEPEA/ESALQ - SÃO PAULO” ou, se for o caso, “INDICADOR SEMANAL DO ETANOL ANIDRO CEPEA/ESALQ - SÃO PAULO”), divulgados pelo CEPEA/ESALQ São Paulo, divulgado no site www.cepea.esalq.usp.br (“Índice ESALQ”), multiplicado pelo volume do etanol, em litros, representado pelos CDA/WA cedidos.



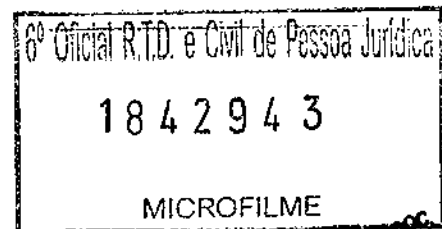
3.1.3. Desde a data prevista na Cláusula 6.3 abaixo e até a liquidação integral das Obrigações Garantidas, a Emissora deverá manter depositados na Conta Vinculada recursos equivalentes ao valor da primeira parcela da Remuneração (conforme definida na Escritura de Emissão) devida pela Emissora ("Valor da Primeira PMT"), valor este que não será considerado para fins de cálculo dos Percentuais de Garantia e sem prejuízo do disposto nesta Cláusulas 3 e na Cláusula 4 abaixo. Os Recursos na Conta Vinculada, no montante previsto nesta Cláusula 3.1.3, deverão ser mantidos na Conta Vinculada, até que todas as Obrigações Garantidas estejam integralmente quitadas. Para fins desta Cláusula 3, o Valor da Primeira PMT somente será aplicável após o primeiro mês, contado da Data de Emissão (conforme definida na Escritura de Emissão).

4. VERIFICAÇÃO DA RAZÃO DE GARANTIA E RECOMPOSIÇÃO DA GARANTIA

4.1. A verificação dos Percentuais de Garantia prevista na Cláusula 3.2 acima será feita pelo Agente Fiduciário mensalmente, no dia 27 de cada mês, ocorrendo a primeira verificação no dia 27 do primeiro mês subsequente ao registro deste Contrato no Cartório de Títulos e Documentos competentes e sempre que necessário para fins de substituição de garantias, conforme procedimento previsto na Cláusula 4.1.3 abaixo ("Data de Verificação"). Caso em alguma Data de Verificação, excetuadas as Datas de Verificação destinadas às apurações para fins de substituição de garantias, seja constatado que o Percentual de Garantia Apurado é superior ao Percentual Máximo de Garantia ou inferior ao Percentual Mínimo de Garantia, o Agente Fiduciário deverá aguardar a publicação do Indicador ESALQ imediatamente subsequente e refazer a verificação dos Percentuais de Garantia ("Segunda Data de Verificação") considerando o valor atualizado do preço do etanol.

4.1.1. Caso em alguma Data de Verificação, excetuadas as Datas de Verificação destinadas às apurações para fins de substituição de garantias, seja constatado que o Percentual de Garantia é: (a) igual ao Percentual Mínimo de Garantia, (b) igual ao Percentual Máximo de Garantia, ou (c) esteja entre o Percentual Mínimo de Garantia e o Percentual Máximo de Garantia, não haverá liberações ou recomposições de garantia.



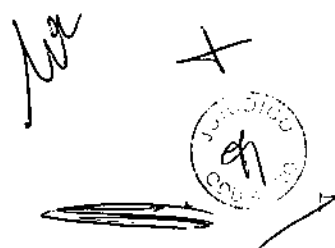


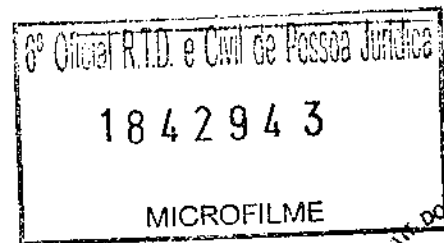
4.1.2. Caso em alguma Data de Verificação, excetuadas as Datas de Verificação destinadas às apurações para fins de substituição de garantias, seja constatado que o Percentual de Garantia Apurado é superior ao Percentual Máximo de Garantia, o Agente Fiduciário deverá proceder, nos termos previstos na cláusula 4.1 acima, com a Segunda Data de Verificação:

- (i) caso, na Segunda Data de Verificação, o Percentual de Garantia Apurado continue superior ao Percentual Máximo de Garantia, a Emissora poderá enviar notificação ao Agente Fiduciário solicitando a liberação de Ativos Cedidos, indicando o Ativo Cedido escolhido e o volume a ser liberado, até que o Percentual de Garantia Apurado fique igual ao Percentual Alvo de Garantia ("Notificação de Liberação");
- (ii) caso, na Segunda Data de Verificação, o Percentual de Garantia Apurado seja: (a) igual ao Percentual Mínimo de Garantia, (b) igual ao Percentual Máximo de Garantia, ou (c) esteja entre o Percentual Mínimo de Garantia e o Percentual Máximo de Garantia, não haverá liberações ou recomposições de garantia; e
- (iii) caso, na Segunda Data de Verificação, o Percentual de Garantia Apurado seja inferior ao Percentual Mínimo de Garantia, o Agente Fiduciário se obriga a notificar a Emissora imediatamente para que a(s) Cedente(s) realize(m) a cessão adicional de novos Ativos Cedidos, de modo que o Percentual de Garantia Apurado fique igual ao Percentual Alvo de Garantia ("Notificação de Recomposição de Garantia"). Para fins deste Contrato, entende-se por "Dia Útil" qualquer dia da semana, exceto sábados, domingos e feriados declarados nacionais.

4.1.3. Caso em alguma Data de Verificação, excetuadas as Datas de Verificação destinadas às apurações para fins de substituição de garantias, seja constatado que o Percentual de Garantia Apurado é inferior ao Percentual Mínimo de Garantia, o Agente Fiduciário deverá proceder com a Segunda Data de Verificação.

- (i) caso, na Segunda Data de Verificação, o Percentual de Garantia Apurado continue inferior ao Percentual Mínimo de Garantia, o Agente Fiduciário deverá proceder com a Notificação de Recomposição de Garantia, conforme acima definido;

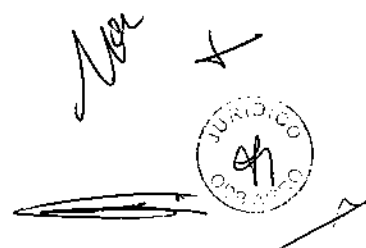


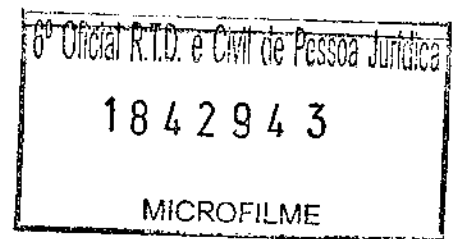


- (ii) caso, na Segunda Data de Verificação, o Percentual de Garantia Apurado seja: (a) igual ao Percentual Mínimo de Garantia, (b) igual ao Percentual Máximo de Garantia, ou (c) esteja entre o Percentual Mínimo de Garantia e o Percentual Máximo de Garantia, não haverá liberações ou recomposições de garantia; e
- (iii) caso, na Segunda Data de Verificação, o Percentual de Garantia Apurado seja superior ao Percentual Máximo de Garantia, a Emissora poderá proceder com a Notificação de Liberação.

4.1.3.1. Em até 1 (um) Dia Útil do recebimento da Notificação de Liberação e confirmação das informações constantes nesta, o Agente Fiduciário deverá informar o Custodiante e/ou o Banco a respeito da quantidade de CDA/WA e Recursos na Conta Vinculada, conforme o caso, que deverão ser liberados em favor da Emissora. No caso de liberação de CDA/WA, o Custodiante entregará o CDA/WA à respectiva Cedente, para que esta possa devolver os respectivos instrumentos para o Depositário para consequente liberação do volume de etanol equivalente, em favor da respectiva Cedente, cancelando o CDA/WA. No caso de liberação de Recursos na Conta Vinculada, o Banco transferirá os recursos para a conta corrente de livre movimentação da Emissora nº 13260-2, agência nº 0912, mantida no Itaú Unibanco S.A. ("Conta de Livre Movimentação").

4.1.3.2. Após o recebimento da Notificação de Recomposição de Garantia, a(s) Cedente(s) deverá(ão) recompor o Percentual Alvo de Garantia em até 8 (oito) Dias Úteis. Esta recomposição poderá ocorrer mediante a cessão fiduciária de CDA/WA, mediante celebração de Termo de Cessão, conforme modelo constante do Anexo I deste Contrato, e/ou de Recebíveis da Conta Vinculada, a exclusivo critério da Emissora e, caso sejam cedidos CDA/WA, a respectiva Cedente deverá prestar declaração com o conteúdo da Cláusula 8.1. (x) abaixo, em relação aos novos CDA/WA cedidos, bem como entregar a via original do CDA/WA ao Custodiante, para registro na B3. Passará a ser considerada recomposta a garantia, no caso de Recomposição de Garantia (i) com CDA/WA. após o registro na B3, endosso-mandato do CDA/WA ao Custodiante e assinatura do respectivo Termo de Cessão (observado o disposto no item 4.1.3.3 abaixo); e (ii) com Recursos na Conta Vinculada, após a efetiva transferência dos valores necessários na Conta Vinculada, devidamente verificada pelo Agente Fiduciário. A Emissora assumirá os custos e despesas, necessários com os procedimentos de Recomposição de Garantia nos termos previstos nesta cláusula 4.1.3.2.





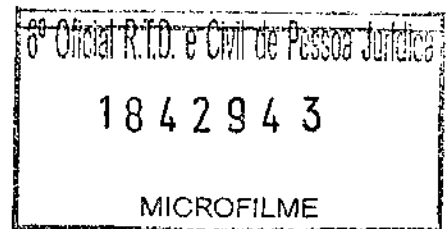
4.1.3.3. Caso a Recomposição da Garantia mediante a cessão fiduciária de novos CDA/WA seja superior a 20% (vinte por cento) do Percentual Alvo de Garantia, somente será considerada recomposta a garantia, no percentual que exceder os 20% (vinte por cento) acima referidos, após o efetivo registro do respectivo Termo de Cessão nos competentes Cartórios de Títulos e Documentos, no prazo de 20 (vinte) dias corridos da data de assinatura, nos termos da cláusula 2.2., acima.

4.1.4. Não obstante o disposto acima e nos termos do artigo 1.425 do Código Civil, na hipótese de a garantia prestada pela(s) Cedente(s) por força deste Contrato vir a se deteriorar, ser objeto de penhora, sequestro, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar, ou tornar-se insuficiente, inábil, imprópria ou imprestável ao fim a que se destina, a Emissora e/ou o Depositário, conforme o caso, se obrigam a notificar imediatamente o Agente Fiduciário a respeito dos eventos anteriormente mencionados. Nessas hipóteses, qualquer das Cedentes deverá substituir ou reforçar a garantia deteriorada, de modo a recompô-la integralmente, atender o Percentual Alvo de Garantia.

4.1.5. Não obstante o disposto acima e nos termos do artigo 333 do Código Civil, nas hipóteses de (i) falência ou de concurso de credores da Emissora e/ou da(s) Cedente(s) que tiver(em) cedido fiduciariamente CDA/WA ainda vigente na ocasião; (ii) os Ativos Cedidos forem penhorados em execução por outro credor; ou (iii) os Ativos Cedidos se cessarem, ou se tornarem insuficientes e a Emissora, após notificada, se negar a realizar, diretamente e/ou por meio das demais Cedentes, a Recomposição de Garantia, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, poderá realizar, diretamente ou por contratação de terceiro, a cobrança imediata das Obrigações Garantias, ainda que antes da Data de Vencimento (conforme definida na Escritura de Emissão).

5. SUBSTITUIÇÃO DA GARANTIA

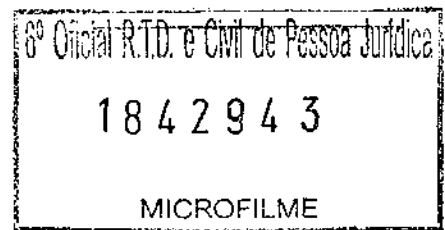
5.1. A Emissora poderá, a qualquer momento, a seu exclusivo critério, optar por substituir os Ativos Cedidos, conforme o procedimento abaixo descrito ("Substituição de Garantia").



5.1.1. *Substituição de CDA/WA por Recursos na Conta Vinculada:*

- (i) a Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário e ao Custodiante, notificação com o volume de etanol que deseja retirar ("Notificação de Retirada de CDA/WA"), com pelo menos 1 (um) Dia Útil de antecedência da data de transferência dos Recursos na Conta Vinculada, a ser realizada conforme item (iii) abaixo;
- (ii) com base no cálculo dos Percentuais de Garantia, considerando (a) o último valor do etanol divulgado pelo Indicador ESALQ e (b) a nova estrutura de Ativos Cedidos desejada pela Emissora, a Emissora apresentará cálculo ao Agente Fiduciário, para verificação do montante de recursos a ser depositado em Conta Vinculada, de modo que o Percentual de Garantia Apurado passe a ser igual ao Percentual Alvo de Garantia;
- (iii) a Emissora deverá depositar o montante de Recursos na Conta Vinculada definido pelo Agente Fiduciário, conforme item (ii) acima, até 1 (um) Dia Útil antes da data em que fizer a retirada de etanol ou, se possível, no mesmo Dia Útil, sendo certo que este procedimento de Substituição de Garantia não poderá seguir enquanto não houver a confirmação do depósito dos recursos;
- (iv) o Agente Fiduciário verificará o extrato da Conta Vinculada para confirmar que o depósito dos Recursos na Conta Vinculada, previsto no item (iii) acima, ocorreu corretamente, de forma que somente serão liberados CDA/WA após a confirmação de que os recursos foram depositados na Conta Vinculada, conforme previsto no item (iii) acima, sendo vedado ao Agente Fiduciário dar seguimento a este procedimento de Substituição de Garantia, enquanto o referido depósito não for confirmado. Os CDA/WA liberados nos termos previstos neste subitem (iv) serão considerados automaticamente liberados mediante verificação do depósito dos Recursos na Conta Vinculada, independentemente de qualquer formalidade adicional ou da celebração de aditamento ao presente Contrato, devendo, nesta hipótese, o Agente Fiduciário instruir o Custodiante a realizar a liberação dos respectivos CDA/WA perante a B3, em quantidade equivalente de etanol indicada pela Emissora na Notificação de Retirada de CDA/WA, bem como a entregar os CDA/WA liberados à respectiva Cedente;

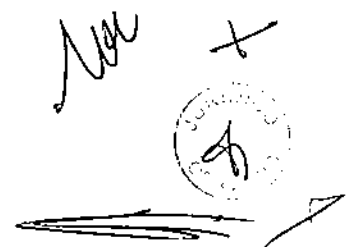




- (v) a respectiva Cedente entregará os respectivos CDA/WA ao Depositário; e
- (vi) o Depositário liberará, em favor da respectiva Cedente, o volume de etanol equivalente ao CDA/WA recebido, cancelando o respectivo CDA/WA.

5.1.2 *Substituição de Recursos na Conta Vinculada por CDA/WA:*

- (i) a Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário e ao Custodiante, notificação indicando o volume de Recursos na Conta Vinculada que deseja liberar ("Notificação de Retirada de Recursos na Conta Vinculada"), com pelo menos 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da data pretendida para a liberação;
- (ii) com base no cálculo dos Percentuais de Garantia, considerando (a) o último valor do etanol divulgado pelo Indicador ESALQ e (b) a nova estrutura de Ativos Cedidos desejada pela Emissora, a Emissora apresentará cálculo ao Agente Fiduciário, para verificação da quantidade de etanol que deverá ser depositada pela(s) Cedente(s), de modo que o Percentual de Garantia Apurado passe a ser igual ao Percentual Alvo de Garantia;
- (iii) a(s) Cedente(s) deverá(ão) depositar a quantidade de etanol confirmada pelo Agente Fiduciário, conforme item (ii) acima;
- (iv) o Depositário, mediante o depósito do Etanol na forma do item (ii) acima, emitirá CDA/WA em favor da(s) Cedente(s), que, por sua vez, realizará(ão) a cessão fiduciária do CDA/WA, ao Agente Fiduciário, mediante celebração de Termo de Cessão, conforme modelo constante do Anexo I deste Contrato, bem como endossará(ão) os respectivos CDA/WA ao Custodiante, via endosso-mandato;
- (v) o Custodiante deverá proceder com o registro do(s) CDA/WA na B3;
- (vi) observado o disposto no item 5.1.3.1 abaixo, após recebimento do(s) CDA/WA, pelo Custodiante, mediante endosso-mandato, respectivo registro na B3, conforme previsto na Cláusula 4.1.3.2, após a celebração do respectivo Termo de Cessão e após a verificação de que todas as etapas deste procedimento de Substituição de Garantias foram devidamente cumpridas, de modo a manter o pleno atendimento do



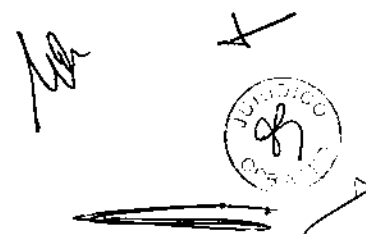


Percentual Mínimo de Garantia, o Agente Fiduciário orientará o Banco para que transfira o volume de Recursos na Conta Vinculada, equivalente ao novo CDA/WA, para a Conta de Livre Movimentação; e

- (vii) o Banco realizará a transferência dos Recursos na Conta Vinculada, indicados pelo Agente Fiduciário no item (vi) acima, para a Conta de Livre Movimentação.

5.1.3 *Substituição de CDA/WA por novo CDA/WA:*

- (i) a Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário e ao Custodiante, notificação indicando CDA/WA que deseja substituir ("Notificação de Substituição por Novo CDA/WA"), com pelo menos 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da data pretendida para a liberação;
- (ii) com base no cálculo dos Percentuais de Garantia, considerando (a) o último valor do etanol divulgado pelo Indicador ESALQ e (b) a nova estrutura de Ativos Cedidos desejada pela Emissora, a Emissora apresentará cálculo ao Agente Fiduciário, para verificação da quantidade de etanol que deverá ser depositada pela(s) Cedente(s), de modo que o Percentual de Garantia Apurado passe a ser igual ao Percentual Alvo de Garantia;
- (iii) a(s) Cedente(s) deverá(ão) depositar a quantidade de etanol confirmada pelo Agente Fiduciário, conforme item (ii) acima;
- (iv) o Depositário, mediante o depósito do Etanol na forma do item (ii) acima, emitirá novo CDA/WA em favor da(s) Cedente(s), que, por sua vez, realizará(ão) a cessão fiduciária do CDA/WA, ao Agente Fiduciário, mediante celebração de Termo de Cessão, conforme modelo constante do Anexo I deste Contrato, bem como endossarão o(s) novo(s) CDA/WA ao Custodiante, via endosso-mandato;
- (v) o Custodiante deverá proceder com o registro do(s) novo(s) CDA/WA na B3;
- (vi) observado o disposto no item 5.1.3.1 abaixo, após recebimento do(s) novo(s) CDA/WA, pelo Custodiante, mediante endosso-mandato, respectivo registro na B3, conforme previsto na Cláusula 4.1.3.2, após a celebração do respectivo Termo de



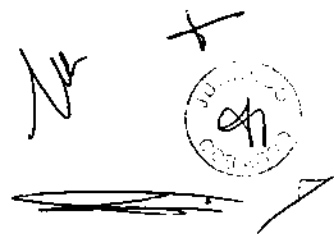


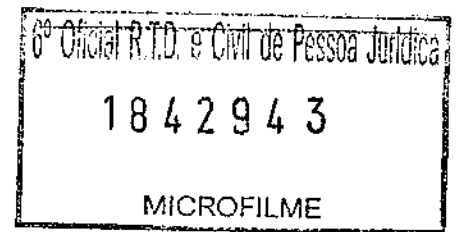
Cessão e após a verificação de que todas as etapas deste procedimento de Substituição de Garantias foram devidamente cumpridas, de modo a manter o pleno atendimento do Percentual Mínimo de Garantia, independentemente de qualquer formalidade adicional ou da celebração de aditamento ao presente Contrato, o Agente Fiduciário orientará o Custodiante a realizar a liberação dos respectivos CDA/WA perante a B3 em quantidade equivalente de etanol indicada pela Emissora na Notificação de Substituição por Novo CDA/WA, bem como a entregar os CDA/WA liberados à respectiva Cedente;

- (vii) a respectiva Cedente entregará os respectivos CDA/WA ao Depositário; e
- (viii) o Depositário liberará, em favor da respectiva Cedente, o volume de etanol equivalente ao CDA/WA recebido, cancelando o respectivo CDA/WA.

5.1.3.1 Caso os Recursos na Conta Vinculada ou os CDA/WA que serão substituídos por novos CDA/WA, nos termos da cláusulas 5.1.2 e 5.1.3 acima, correspondam a mais do que 20% (vinte por cento) do Percentual Alvo de Garantia, o Agente Fiduciário somente autorizará a transferência da parcela dos Recursos na Conta Vinculada que exceder os 20% (vinte por cento) acima referidos, pelo Banco, e/ou a liberação dos respectivos CDA/WA a serem substituídos, após o efetivo registro do respectivo Termo de Cessão nos competentes Cartórios de Títulos e Documentos, no prazo de 20 (vinte) dias corridos da data de assinatura, nos termos da cláusula 2.2., acima. O não atendimento, pela Emissora, do prazo de 20 (vinte) dias estabelecido na cláusula 2.2, para os fins do disposto nesta Cláusula 5.1.3.1, não caracterizará um inadimplemento de obrigação não pecuniária, tampouco um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão), nos casos de: (i) substituição de garantias, em que: os Recursos na Conta Vinculada, a serem substituídos por novos CDA/WA, ainda não tiverem sido liberados à Conta de Livre Movimentação de titularidade da Devedora; e/ou (b) os CDA/WA, a serem substituídos por novos CDA/WA, ainda não tiverem sido liberados à Devedora; e (ii) Recomposição da Garantia, em que a garantia ainda não tiver sido considerada recomposta, nos termos da cláusula 4.1.3.3 acima.

5.2 Caso quaisquer das partes envolvidas nos procedimentos descritos no item 5.1 acima identifique alguma inconsistência nas informações recebidas ou note que não possui todas as informações necessárias para realizar suas funções, na forma aqui prevista, deverá





imediatamente notificar as demais partes, de forma a resolver eventuais pendências e dar seguimento aos procedimentos de Substituição de Garantias.



6. CONTA VINCULADA

6.1. A Conta Vinculada não poderá ser movimentada pela Emissora, sob qualquer forma, inclusive mediante a emissão de cheques. A Emissora obriga-se a assinar todos os documentos e a praticar todo e qualquer ato necessário ao fiel cumprimento do disposto neste Contrato.

6.2. A Emissora se compromete, a partir da data em que for devido o pagamento da primeira parcela de Remuneração das Debêntures em 30 de abril de 2018, a depositar recursos na Conta Vinculada em montante equivalente ao Valor da Primeira PMT. Tais recursos deverão ser mantidos na Conta Vinculada até a Data de Vencimento ou a data de vencimento antecipado das Debêntures e serão utilizados para o pagamento da amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão.

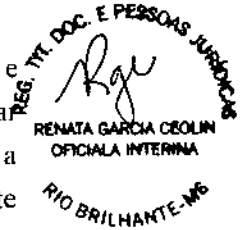
6.3. Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a Conta Vinculada será exclusivamente movimentada pelo Banco, em conformidade com os termos deste Contrato ou mediante instruções expressas, escritas e inequívocas do Agente Fiduciário, observados os termos previstos no contrato de depósito celebrado com o Banco.

6.4. Sigilo Bancário. A Emissora autoriza, em caráter irrevogável e irretratável, o Banco a fornecer e entregar ao Agente Fiduciário e, se solicitado, aos Debenturistas, bem como o Agente Fiduciário fornecer aos Debenturistas, todas as informações relativas à Conta Vinculada, seja através de extratos bancários, posições e valores contidos na Conta Vinculada, dentre outros documentos, renunciando ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações, de acordo com o artigo 1º, parágrafo 3º, inciso V, da Lei Complementar n.º 105, de 10 de janeiro de 2001, tendo em vista as peculiaridades deste Contrato.

6.5. Os recursos mantidos na Conta Vinculada poderão ser aplicados, mediante notificação prévia e por escrito, a ser enviada ao Banco pela Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, em investimentos em renda fixa no próprio Banco, no mercado local, desde que de baixo risco e que tenham liquidez diária, incluindo, mas não se limitando a: Certificados



de Depósito Bancário, Letras de Crédito do Agronegócio, operações compromissadas e quotas de fundos de investimento (“Investimentos Permitidos”), devendo constar obrigatoriamente na referida notificação o montante dos recursos a ser aplicado, bem como a modalidade do investimento devidamente especificada, ressaltando que o Banco e o Agente Fiduciário não terão qualquer responsabilidade sobre eventuais perdas decorrentes do investimento definido pela Emissora e que o Banco agirá exclusivamente na qualidade de mandatário da Emissora, desde que observado o disposto neste Contrato.

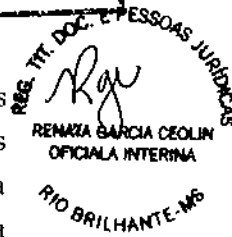
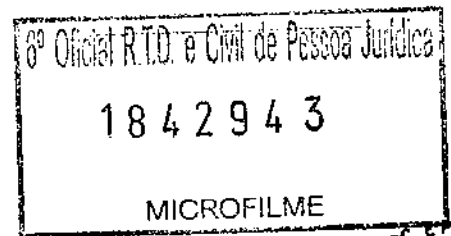


6.5.1. O Agente Fiduciário, e/ou tampouco seus respectivos diretores, empregados ou agentes, não terão qualquer responsabilidade com relação a quaisquer prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos ou despesas, resultantes do investimento, reinvestimento ou liquidação dos Investimentos Permitidos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por quaisquer demoras no investimento, reinvestimento ou liquidação dos Investimentos Permitidos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras, com as quais não possui(rá) qualquer ingerência sobre a modalidade, forma, prazo e quaisquer condições que sejam arbitradas e aprovadas pela Emissora.

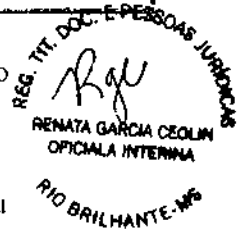
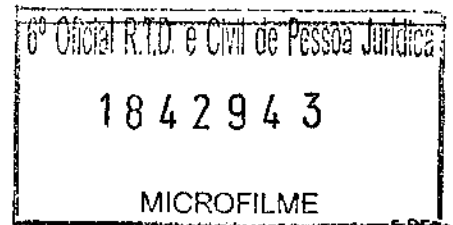
7. OBRIGAÇÕES DAS CEDENTES

7.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, na Escritura de Emissão e legislação aplicável, cada uma das Cedentes obriga-se a:

- (i) observar o Percentual Mínimo de Garantia exigido nos termos deste Contrato;
- (ii) efetuar, sempre que necessário, a recomposição de garantia, nos prazos e formas aqui previstos;
- (iii) caso deseje realizar a substituição de algum dos Ativos Cedidos, observar os procedimentos de Substituição de Garantia aqui previstos;
- (iv) manter os Ativos Cedidos livres de quaisquer gravames ou ônus, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, incluindo arresto, sequestro ou penhora, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima;

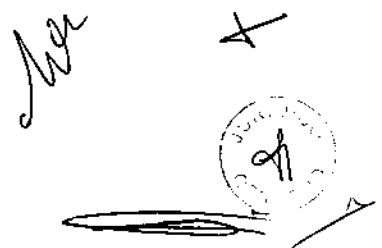


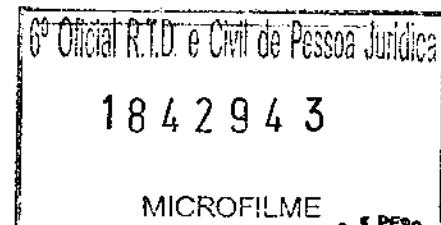
- (v) permanecer na posse e guarda dos títulos, contratos e outros documentos representativos dos Ativos Cedidos, assumindo, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, e sem direito a qualquer remuneração, o encargo de fiel depositária de tais documentos e obrigando-se a bem custodiá-los, guardá-los, conservá-los, a exhibi-los ou entregá-los, conforme o caso, ao Agente Fiduciário e/ou ao juízo competente, quando solicitada, dentro do prazo que lhe for determinado pelo Agente Fiduciário e/ou pelo juízo competente, com exceção dos títulos, contratos e outros documentos representativos dos Ativos Cedidos devidamente custodiados pelo Custodiante, de acordo com os termos previstos neste Contrato e/ou na legislação aplicável;
- (vi) manter a presente Cessão Fiduciária sempre existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição;
- (vii) defender-se, de forma tempestiva, eficaz e às suas expensas, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar, no todo ou em parte, os Ativos Cedidos, este Contrato, a Escritura de Emissão, instrumentos correlatos e/ou o cumprimento das Obrigações Garantidas, mantendo o Agente Fiduciário informado por meio de relatórios, descrevendo o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas pela Cedente, sem prejuízo do direito do Agente Fiduciário, na qualidade de proprietário fiduciário, de defender-se do referido ato, ação, procedimento ou processo, como parte ou como interveniente, como bem lhe aprouver;
- (viii) prestar ao Agente Fiduciário, (i) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação ou, (ii) no caso da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão), no prazo de 1 (um) dia útil, todas as informações solicitadas e enviar todos os documentos necessários à cobrança dos Ativos Cedidos, nos termos previstos neste Contrato;
- (ix) conceder ao Agente Fiduciário, ou ao respectivo preposto, funcionário ou agente indicado pelo Agente Fiduciário, livre acesso às informações da Conta Vinculada, ficando o Banco neste ato autorizado a disponibilizar ao Agente Fiduciário quaisquer



- informações solicitadas com relação à Conta Vinculada, assim como, conceder o acesso a consulta dos extratos da Conta Vinculada;
- (x) não ceder nem, de qualquer forma ou a qualquer título, dispor, transferir, rescindir ou onerar, no todo ou em parte, os Ativos Cedidos, salvo mediante prévia e expressa autorização do Agente Fiduciário, conforme deliberação tomada pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral, observada a faculdade de substituir os Ativos Cedidos, mediante os procedimentos de Substituição de Garantia;
 - (xi) não alterar, encerrar, vincular ou onerar, de qualquer forma, a Conta Vinculada;
 - (xii) informar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, mediante solicitação os detalhes de qualquer litígio, arbitragem, processo administrativo iniciado, pendente ou, até onde seja do seu conhecimento iminente, fato, evento ou controvérsia envolvendo os Ativos Cedidos;
 - (xiii) tratar qualquer sucessor do Agente Fiduciário como se fosse signatário original da Escritura de Emissão e deste Contrato, garantindo-lhe o pleno e irrestrito exercício de todos os direitos e prerrogativas atribuídos ao Agente Fiduciário nos termos dos documentos das Obrigações Garantidas;
 - (xiv) pagar e cumprir todas as obrigações impostas por lei relativamente aos Ativos Cedidos, mantendo-o em dia com todos os tributos incidentes, seja em virtude de novas disposições legais e regulamentares, seja por interpretação das existentes;
 - (xv) manter contratados todos os prestadores de serviços necessários para a manutenção da Cessão Fiduciária e o bom funcionamento deste Contrato, incluindo, mas não limitado ao Agente Fiduciário, ao Banco, ao Depositário e ao Custodiante; e
 - (xvi) não praticar qualquer ato que possa, direta ou indiretamente, prejudicar ou restringir, por qualquer forma, quaisquer direitos previstos neste Contrato.

7.2. Este Contrato e todas as obrigações das Cedentes relativas ao presente permanecerão em vigor enquanto não estiverem integralmente quitadas todas as Obrigações Garantidas.

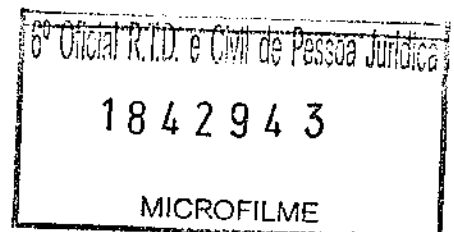




8. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

8.1. Cada Cedente faz, nesta data, as seguintes declarações, as quais deverão permanecer em pleno vigor após a celebração do presente Contrato e da Escritura de Emissão:

- (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, sem registro de companhia aberta perante a CVM;
- (ii) é plenamente capaz de cumprir todas as obrigações previstas neste Contrato;
- (iii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração da Escritura de Emissão, deste Contrato de Cessão Fiduciária e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e à realização da Cessão Fiduciária, da Emissão e da Oferta, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- (iv) os representantes legais da Cedente que assinam este Contrato de Cessão Fiduciária têm, na presente data, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Cedente, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (v) a celebração deste Contrato e o cumprimento de suas obrigações (a) não infringem o estatuto social da Cedente; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Cedente seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Cedente seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo da Cedente, exceto pela Cessão Fiduciária; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Cedente e/ou qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão



ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Cedente e/ou qualquer de seus respectivos ativos;

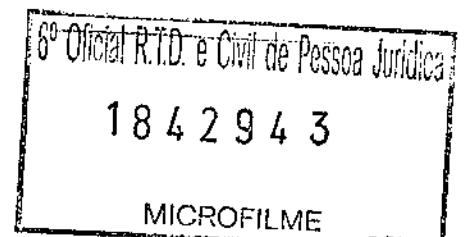


- (vi) este Contrato foi validamente firmado pelos seus representantes legais, os quais têm poderes para assumir, em nome da Cedente, as obrigações neles estabelecidas, constituindo-se o presente Contrato uma obrigação lícita e válida, exequível em conformidade com seus termos, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 ("Código de Processo Civil");
- (vii) está apta a observar as disposições previstas neste Contrato e agirá em relação a este com boa-fé, lealdade e probidade;
- (viii) não se encontra em estado de necessidade ou sob coação para celebrar este Contrato, quaisquer outros contratos e/ou documentos relacionados, tampouco tem urgência em celebrá-los;
- (ix) as discussões sobre o objeto do presente Contrato foram conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa;
- (x) os CDA/WA que integram e que integrarão a garantia aqui pactuada foram regularmente emitidos, sendo plenamente existentes, válidos e eficazes, exequíveis de acordo com seus termos e condições e representam obrigação de entrega de produto devidamente custodiado pelo Depositário;
- (xi) foi informada e avisada de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto deste Contrato e que poderiam influenciar a capacidade de expressar a sua vontade, bem como assistida por assessores legais durante toda a referida negociação;
- (xii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes da Escritura de Emissão e do presente Contrato de Cessão Fiduciária, e não ocorreu, sem que tenha sido sanado até a data de celebração da Escritura de Emissão, e não existe, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado em curso;





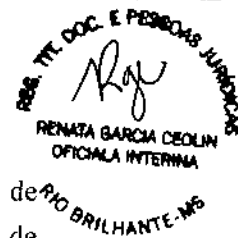
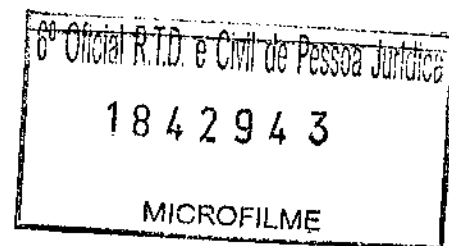
- (xiii) exceto pelo registro deste Contrato nos Cartórios de Títulos e Documentos competentes, pelos atos societários das Cedentes necessários no âmbito deste Contrato, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de crédito ou perante qualquer tribunal ou outro órgão ou agência governamental ou de qualquer terceiro se faz necessária à celebração e ao cumprimento deste Contrato;
- (xiv) todos os mandatos outorgados nos termos deste Contrato o foram como condição do negócio ora contratado, em caráter irrevogável e irretratável nos termos dos artigos 683 e 684 do Código Civil Brasileiro;
- (xv) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto pelas obrigações cujo cumprimento esteja sendo questionado de boa fé e/ou esteja com a exigibilidade suspensa;
- (xvi) possui, sob responsabilidade civil e criminal, patrimônio suficiente para garantir eventuais obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista e previdenciária, e de quaisquer outras obrigações impostas por lei;
- (xvii) não omitiu qualquer fato que possa resultar em alteração substancial da sua situação econômico-financeira ou jurídica;
- (xviii) não tem conhecimento, na presente data, de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro procedimento de investigação governamental que possa afetar a Cessão Fiduciária;
- (xix) está em cumprimento com a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada e o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015;
- (xx) cumpre as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto pelas obrigações cujo cumprimento esteja sendo questionado de boa fé e/ou esteja com a exigibilidade suspensa;



- (xxi) cumpre a legislação ambiental e trabalhista em vigor, inclusive, mas não limitado à, legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, exceto pelas obrigações cujo cumprimento esteja sendo questionado de boa fé e/ou esteja com a exigibilidade suspensa;
- (xxii) tem conduzido seus negócios em conformidade com a legislação trabalhista e previdenciária em vigor, zelando sempre para que (a) não utilize, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (b) os trabalhadores da Cedente e/ou de suas controladas, direta ou indiretamente, estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) sejam cumpridas as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; e (d) seja cumprida a legislação aplicável à saúde e segurança públicas;
- (xxiii) as declarações prestadas neste Contrato são verdadeiras, válidas e não contêm qualquer falsidade ou inexatidão, tampouco omitem a existência de qualquer ato ou fato relevante, cujo conhecimento seja necessário para fazer com que as declarações prestadas não sejam enganosas ou incompletas.

8.2. As declarações prestadas pelas Cedentes neste Contrato subsistirão até o pagamento integral das Obrigações Garantidas e deverão ser ratificadas pelas Cedentes nos Termos de Cessão que venham a ser celebrados nos termos deste Contrato, ficando cada Cedente responsável por eventuais danos diretos e comprovados que decorram da inveracidade ou inexatidão destas declarações, sem prejuízo do direito do Agente Fiduciário de declarar vencidas antecipadamente as obrigações decorrentes da Escritura de Emissão, nos termos previstos na Cláusula abaixo. As declarações prestadas pela Emissora neste Contrato são em adição e não em substituição àquelas prestadas na Escritura de Emissão.

8.3. As Cedentes se obrigam a informar o Agente Fiduciário e os Debenturistas em até 2 (dois) Dias Úteis, caso quaisquer das declarações aqui prestadas mostrarem-se inverídicas, inconsistentes, insuficientes ou incorretas.



9. EXCUSSÃO DA GARANTIA

9.1. Sem prejuízo e em adição a outras Cláusulas deste Contrato, na hipótese de declaração de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão), ou no vencimento do prazo das Debêntures, sem que as Obrigações Garantidas tenham sido devidamente quitadas, consolidar-se-á nos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário a propriedade plena dos Ativos Cedidos, podendo o Agente Fiduciário, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, a exclusivo critério dos Debenturistas, exercer todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, executando judicial ou extrajudicialmente apresente garantia na forma da lei, incluindo:

- (i) dispor, alienar, cobrar, receber, realizar, vender ou ceder, inclusive de forma particular, total ou parcialmente, conforme preços, valores, termos e/ou condições que considerar apropriados, desde que não seja por preço vil, dar quitação e assinar quaisquer documentos ou termos, por mais especiais que sejam, necessários à prática dos atos aqui referidos, independentemente de qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação, judicial ou extrajudicial, às Cedentes, e aplicando o produto daí decorrente no pagamento das Obrigações Garantidas;
- (ii) utilizar todos os Recursos na Conta Vinculada, nos termos deste Contrato, bem como os recursos decorrentes da alienação de CDA/WA para o pagamento das Obrigações Garantidas, sem prejuízo do exercício, pelo Agente Fiduciário, de quaisquer outros direitos, garantias e prerrogativas cabíveis;
- (iii) determinar ao Banco que retenha, por meio de uma ou várias retenções, utilize e disponha dos Recursos na Conta Vinculada e ao Custodiante que transfira CDA/WA até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, ficando o Agente Fiduciário, por si ou seus representantes, para tanto desde já irrevogavelmente autorizado pela Emissora a movimentar, transferir, usar, sacar, dispor, aplicar ou resgatar os Recursos na Conta Vinculada e os CDA/WA, conforme o caso;





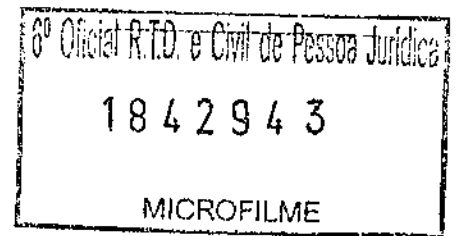
- (iv) cobrar e receber diretamente os Ativos Cedidos das respectivas contrapartes, seguradoras ou garantidores quaisquer valores decorrentes de pagamentos dos Ativos Cedidos; e
- (v) no caso de não pagamento às Cedentes de quaisquer quantias devidas pelas contrapartes dos Ativos Cedidos, seguradoras ou garantidores, usar das ações, recursos e execuções, judiciais e extrajudiciais diretamente contra tais contrapartes, seguradoras ou garantidores, para receber os Ativos Cedidos e exercer todos os demais direitos conferidos às Cedentes nos contratos com tais contrapartes, seguradoras ou garantidores.



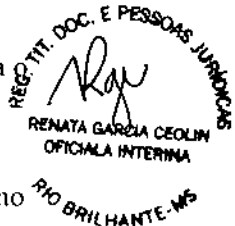
9.2. Os recursos provenientes da excussão dos Ativos Cedidos serão destinados à quitação das Obrigações Garantidas.

9.2.1. Sem prejuízo de quaisquer das demais disposições deste Contrato, as Cedentes neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, nomeiam e constituem o Agente Fiduciário, na data de assinatura deste Contrato, como seu procurador, nos termos do modelo de procuração constante do **Anexo IV** a este Contrato, como condição de negócio, com poderes da cláusula “em causa própria”, irrevogáveis e irretratáveis para, na hipótese de ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão), observado o disposto neste Contrato, por si ou seus representantes, (i) determinar ao Banco que proceda à transferência dos Recursos na Conta Vinculada para as contas indicadas pelo Agente Fiduciário, de titularidade dos Debenturistas, determinar ao Custodiante que transfira a titularidade dos CDA/WA das Cedentes para os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, bem como praticar e cumprir, judicial ou extrajudicialmente, no todo ou em parte, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, os atos e demais direitos previstos em lei, em especial determinar ao Banco que realize o bloqueio, retenção e/ou saque dos Recursos na Conta Vinculada, bem como movimente a Conta Vinculada, e determinar ao Custodiante que transfira CDA/WA, até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, podendo, ainda, determinar ao Banco e ao Custodiante, conforme o caso, que movimentem, transfiram, disponham, saquem ou de qualquer outra forma utilizem os Ativos Cedidos a fim de assegurar o pagamento e cumprimento total das Obrigações Garantidas; e (ii) exclusiva e estritamente para os fins previstos neste Contrato, representar a Emissora





perante o Banco, bem como dar e receber quitação e transigir em nome das Cedentes para pagamento das Obrigações Garantidas.



9.2.2. As Cedentes obrigam-se, ainda, a assinar e entregar uma nova procuração, no prazo de até 90 (noventa) dias de antecedência da data de vencimento da procuração anterior, de acordo com o modelo previsto no Anexo IV a este Contrato, a cada 1 (um) ano contado da data da procuração anterior ou em qualquer outro novo prazo que vier a ser adotado pelas Cedentes em seus estatutos sociais.

9.3. Os recursos que forem sendo recebidos pelo Agente Fiduciário, ou por quem este indicar, deverão ser aplicados na liquidação integral das Obrigações Garantidas, sendo que eventual excesso será transferido pelo Banco, mediante solicitação do Agente Fiduciário, para a Conta de Livre Movimentação.

9.4. A execução da Cessão Fiduciária na forma aqui prevista será feita de forma independente e em adição à excussão de qualquer outra garantia, real ou pessoal, concedida pelas Cedentes ou terceiros nos termos deste Contrato, da Escritura de Emissão e dos demais contratos que venham a ser celebrados entre as Partes.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Todas e quaisquer notificações ou quaisquer outras comunicações exigidas ou permitidas nos termos deste Contrato serão realizadas por escrito, mediante entrega pessoal, por correio eletrônico, serviço de entrega especial, com aviso de recebimento expedido pelos Correios ou carta registrada, sempre com comprovante de recebimento, endereçados à Parte pertinente em seu respectivo endereço conforme indicado abaixo, ou em outro endereço conforme tal Parte informe às outras Partes por meio de notificação. Todas as notificações e outras comunicações devem ser feitas por escrito e endereçadas conforme segue:

(a) As Cedentes:

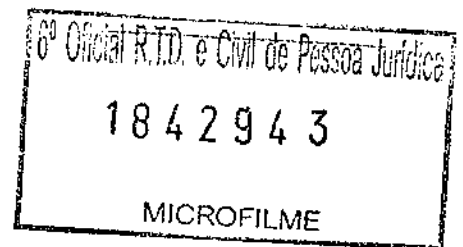
ATVOS AGROINDUSTRIAL PARTICIPAÇÕES S.A.

Rua Lemos Monteiro, 120, 13º andar, CEP 05501-050

São Paulo – SP

At.: Marcelo França Nogueira, Luiz Filipe Lourenço e Caio Rodrigues M. P. Barbosa

Telefone: +55 (11) 3096-8173/8185



Correio Eletrônico: marcelonogueira@atvos.com, luiz.filipe@atvos.com,
caio.rodrigues@atvos.com

(b) Agente Fiduciário:

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3900, 10º andar, CEP 04538-132

At.: VIVIANE RODRIGUES / TATIANA LIMA

Telefone: +55 (11) 2172-2628/2613

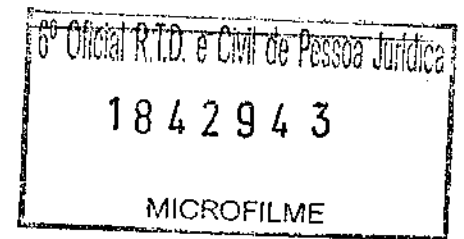
Fax: (11) 3078-7264

Correio Eletrônico: vrodriques@planner.com.br / tlima@planner.com.br
fiduciario@planner.com.br

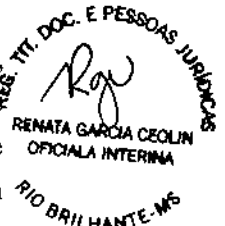
10.2. Todas e quaisquer notificações, instruções e comunicações nos termos deste Contrato serão válidas e consideradas entregues na data do recebimento das mesmas, conforme comprovado por meio do recibo assinado pelo destinatário, da entrega da notificação judicial, extrajudicial ou, no caso de envio por correio eletrônico ou entrega de correspondência, por meio do relatório ou comprovante de entrega, ou aviso de recebimento expedido pelos Correios.

10.3. As Cedentes, neste ato e nesta forma, nomeiam e autorizam, além dos seus representantes legais, o seu representante acima mencionado, como seu mandatário com poderes para receber avisos, notificações e quaisquer outras comunicações extrajudiciais relativas ao presente Contrato.

10.4. As Partes reconhecem que (i) os direitos e recursos nos termos deste Contrato e da Escritura de Emissão são cumulativos e podem ser exercidos separada ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos e recursos previstos em lei ou por qualquer outro acordo; (ii) a renúncia, por qualquer das Partes, a qualquer desses direitos somente será válida se formalizada por escrito; (iii) a renúncia de um direito será interpretada restritivamente, e não será considerada como renúncia de qualquer outro direito conferido neste Contrato e na Escritura de Emissão; e (iv) a nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas contratuais aqui previstas não prejudicará a validade e eficácia das demais cláusulas e disposições deste Contrato.



10.5. As Cedentes não poderão renunciar e/ou novar qualquer dos direitos, garantias e prerrogativas de sua titularidade relativa aos Ativos Cedidos ou à Escritura de Emissão sem a prévia e expressa autorização, por escrito, dos Debenturistas, conforme deliberação tomada em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida na Escritura de Emissão), representados pelo Agente Fiduciário.



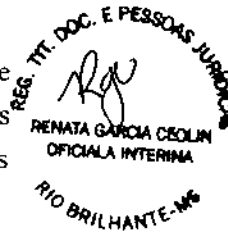
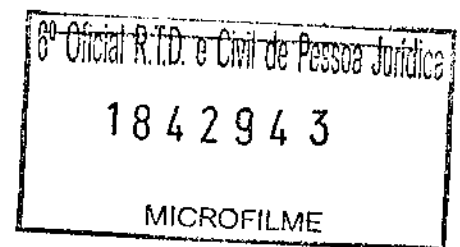
10.6. Todos os acordos, declarações e garantias realizados neste Contrato e na Escritura de Emissão permanecerão em pleno vigor e efeito a partir da assinatura deste Contrato, e permanecerão válidos e exequíveis até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, inclusive no tocante às obrigações e aos poderes conferidos ao Agente Fiduciário e/ou ao Banco.

10.7. As Partes concordam que caso, por qualquer motivo, este Contrato venha a ser executado parcialmente, todas as demais condições e Cláusulas previstas neste Contrato não executadas permanecerão válidas e exequíveis, sem prejuízo da execução parcial desta garantia, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas.

10.8. A não exigência imediata, por qualquer das Partes, do cumprimento de qualquer dos compromissos recíprocos aqui pactuados, constituir-se-á em mera liberalidade da Parte que assim proceder, não podendo de forma alguma ser considerada como novação ou precedente invocável pela outra Parte para obstar o cumprimento de suas obrigações.

10.9. Os custos de registro deste Contrato e de todos os seus eventuais aditivos perante os cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes serão de responsabilidade única e exclusiva da Emissora.

10.10. A Emissora pagará ou reembolsará o Agente Fiduciário e os Debenturistas, mediante solicitação, de quaisquer tributos diretamente relacionados à presente garantia e incorridos com relação a este Contrato, bem como indenizará e isentará o Agente Fiduciário e os Debenturistas de quaisquer valores que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas sejam obrigados a pagar no tocante aos referidos tributos, em ambos os casos desde que devidamente comprovados.



10.11. Todas as despesas comprovada e efetivamente incorridas pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, inclusive honorários advocatícios, custas e despesas judiciais além de eventuais tributos, taxas e comissões, para fins de excussão das garantias objeto deste Contrato, integrarão o valor das Obrigações Garantidas.

10.12. As Cedentes obrigam-se a não ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e/ou obrigações decorrentes deste Contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização do Agente Fiduciário, conforme deliberação tomada pelos titulares de, no mínimo, (i) em primeira convocação, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido na Escritura de Emissão); ou (ii) em segunda convocação, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures presentes em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida na Escritura de Emissão), desde que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida na Escritura de Emissão).

10.13. Os direitos e obrigações constituídos por força do presente Contrato obrigam as Partes em caráter irrevogável e irretratável, bem como a seus sucessores, endossatários e/ou cessionários a qualquer título, sendo as Partes responsáveis pelos atos e omissões de seus respectivos funcionários, administradores ou gerentes, prestadores de serviço, contratados ou prepostos, sob qualquer denominação.

10.14. Todas e quaisquer alterações do presente Contrato somente serão válidas quando celebradas por escrito e assinadas por todas as Partes deste Contrato.

10.15. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida na Escritura de Emissão) para deliberar sobre: (i) a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, (ii) alterações a quaisquer documentos da operação já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da operação, (iii) alterações a quaisquer documentos da operação em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3, ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na denominação social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções, referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.





10.16. No exercício de seus direitos e recursos contra as Cedentes nos termos deste Contrato, da Escritura de Emissão e de qualquer outro contrato, o Agente Fiduciário, por si ou por seu(s) Agente(s), poderá executar a garantia, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até que as Obrigações Garantidas sejam cumpridas integralmente pela Emissora.

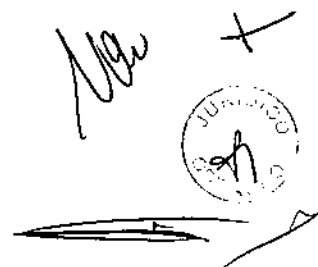
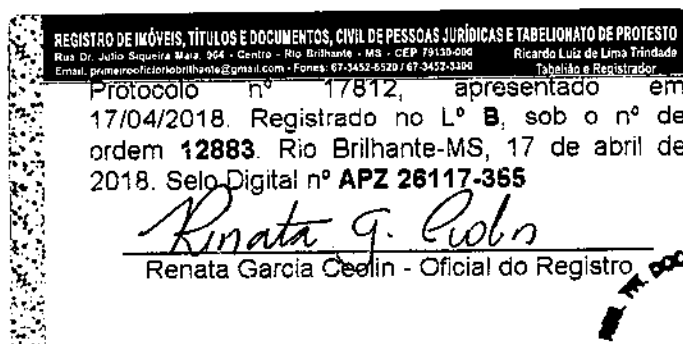
10.17. Caso haja qualquer alteração nos sistemas da B3 que possa impactar a Cessão Fiduciária estabelecida neste Contrato, a Contratante se obriga a notificar as demais Partes, para dar início a negociações para eventual aditamento ao presente instrumento visando adaptá-lo aos sistemas da B3, conforme necessário. Eventual aditamento somente será celebrado havendo a concordância de todas as Partes e, desde que as alterações em questão não tragam custos adicionais aos Debenturistas e que não aumentem os prazos estabelecidos neste Contrato.

11. FORO

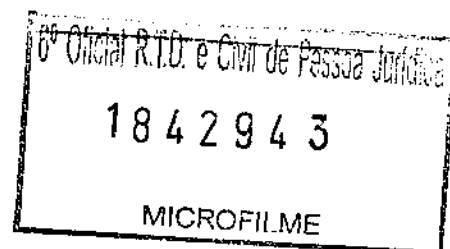
11.1. As partes elegem o Foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para conhecer e dirimir eventuais dúvidas e litígios decorrentes do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, podendo o Agente Fiduciário, no entanto, optar pelo domicílio da respectiva Cedente.

E, por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato em 12 (doze) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 26 de março de 2018.



798918



(Página de Assinaturas 1/8 do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Vinculada, celebrado em 26 de março de 2018)



ATIVOS AGROINDUSTRIAL PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome: Marcelo França Nogueira

Cargo: Marcelo França Nogueira
CPF 060.120.156-66

Nome: Luiz Filipe Lourenço

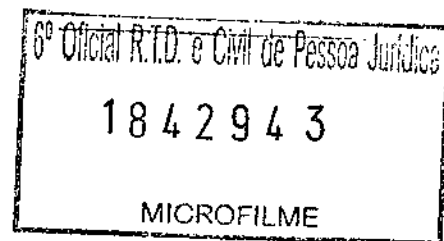
Cargo: Luiz Filipe Lourenço
CPF 368.934.788-28

13.º TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP - Bel AVELINO LUÍS MARQUES
RUA PRINCESA ISABEL, 363 - BROOKLIN PAULISTA - CEP 04601-001 - TEL/FAX: (11) 5041-7822

Reconheço Por Semelhança C/V Econômico a(s) firma(s) de
MARCELO FRANÇA NOGUEIRA (0607098) e LUIZ FILIPE LOURENÇO
(0543982).
São Paulo, 02 de Abril de 2018. Em Test. da verdade.
DOUGLAS VIEIRA DARIO - ESCRIVENTE
DOUGLAS VIEIRA DARIO - ESCRIVENTE
Válido somente com o Selo de Autenticidade - Valor: R\$18,50



TABELIAO



(Página de Assinaturas 2/8 do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Vinculada, celebrado em 26 de março de 2018)



GROENERGIA SANTA LUZIA

Nome: Marcelo França Nogueira
Cargo: CPF 060.120.156-66

Nome: Luiz Filipe Lourenço
Cargo: CPF 368.934.788-28

13.º TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP - Bel. AVELINO LUÍS MARQUES
RUA PRINCESA Isabel, 363 - BROOKLIN PAULISTA - CEP 04501-001 - TEL/FAX: (11) 5041-7622
Reconheço Por Semelhança C/V Econômico a(s) firma(s) de MARCELO FRANÇA NOGUEIRA (0537098) e LUIZ FILIPE LOURENÇO (0543882).
São Paulo, 02 de Abril de 2018. Em Test. da verdade.
DOUGLAS VIEIRA DARTO - ESCRIVENTE
DOUGLAS VIEIRA DARTO - ESCRIVENTE
Nº 0099/020418
Válido somente com o Selo de Autenticidade - Valor: R\$18,50



Emol.
Estado
Ipesp
R. Civil
T. Justiça
M. Público
Iss

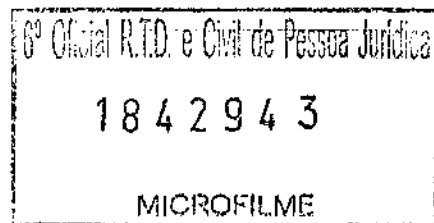
6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.565.314/0001-70
Radislau Lamotta - Oficial
R\$ 333,14 Protocolado e prenotado sob o n. **1.842.943** em
R\$ 94,51 **05/04/2018** e registrado, hoje, em microfilme
R\$ 65,00 sob o n. **1.842.943**, em títulos e documentos.
R\$ 17,43 Averbado à margem do registro n. **1842942**
R\$ 22,80 São Paulo, 05 de abril de 2018
R\$ 16,11
R\$ 6,98

Total R\$ 555,97
Selos e taxas
Recolhidos p/verba

Radislau Lamotta - Oficial
Valmir Inacio dos Santos - Escrivente Autorizado



Tabelião



(Página de Assinaturas 3/8 do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Vinculada, celebrado em 26 de março de 2018)



RIO CLARO AGRODINDUSTRIAL S.A.



Nome:

Marcelo França Nogueira

Cargo:

Marcelo França Nogueira
CPF 060.120.156-66

Nome:

Luiz Filipe Lourenço

Cargo:

Luiz Filipe Lourenço
CPF 368.934.788-28

13.º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP - Bel. AVELINO LUIS MARQUES
RUA PRINCESA ISABEL, 363 - BROOKLIN PAULISTA - CEP 04691-001 - TEL/FAX: (11) 5041-7622

Reconheço Por Semelhança E/V Econômica a(s) firma(s) de
MARCELO FRANCA NOGUEIRA (0637098), LUIZ FILIPE LOURENÇO .
(0543882).

São Paulo, 02 de Abril de 2018. Em Test. da verdade.

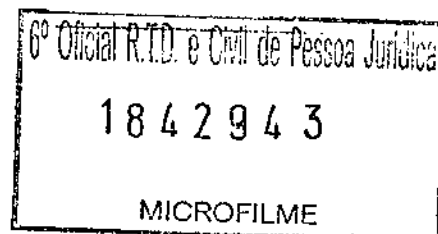
DOUGLAS VIEIRA DARIO - ESCRIVENTE

DOUGLAS VIEIRA DARIO - ESCRIVENTE

73 DP 0100/020418

Válido somente com o Selo de Autenticidade - Valor: R\$18,50





(Página de Assinaturas 4/8 do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Vinculada, celebrado em 26 de março de 2018)



USINA ELDORADO S.A.



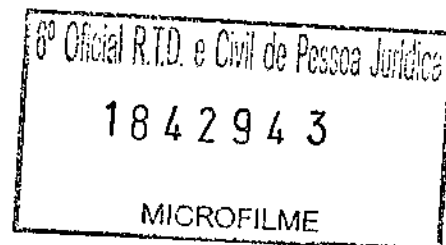
Nome: Marcelo França Nogueira
Cargo: Marcelo França Nogueira
CPF 060.120.156-66

Nome: Luiz Filipe Lourenço
Cargo: Luiz Filipe Lourenço
CPF 368.934.788-28

13.º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP - BEL AVELINO LUÍS MARQUES
RUA PRINCESA ISABEL, 963 - BROOKLIN PAULISTA - CEP 04601-001 - TEL/FAX: (11) 5041-7822

Reconheço Por Semelhança S/V Econômico a(s) firma(s) de
MARCELO FRANÇA NOGUEIRA (053/068), LUIZ FILIPE LOURENÇO .
(0543882).
São Paulo, 02 de Abril de 2018. Em Test. da verdade.
DOUGLAS VIEIRA DARIO - ESCRIVÃO
DOUGLAS VIEIRA DARIO - ESCRIVÃO Nº 0101/020418
Válido somente com o Selo de Autenticidade de Valor: R\$18,50





(Página de Assinaturas 5/8 do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Vinculada, celebrado em 26 de março de 2018)



USINA CONQUISTA DO PONTAL S.A.

Nome: Marcelo França Nogueira

Cargo:

Marcelo França Nogueira
CPF 060.120.156-66

Nome: Luiz Filipe Lourenço

Cargo:

Luiz Filipe Lourenço
CPF 368.934.788-28

13.º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP - Bel AVELINO LUÍS MARQUES
RUA PRINCESA ISABEL, 363 - BROOKLIN PAULISTA - CEP 04601-001 - TEL/FAX: (11) 5041-7022

Reconheço Por Semelhança C/V Econômico a(s) firma(s) de
MARCELO FRANÇA NOGUEIRA (02370781) e LUIZ FILIPE LOURENÇO .
(0543882).

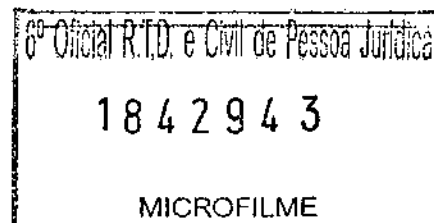
São Paulo, 02 de Abril de 2018. Em Test. da verdade.

DOUGLAS VIEIRA DARIO - ESCRIVENTE

DOUGLAS VIEIRA DARIO - ESCRIVENTE

Válido somente com o Selo de Autenticidade - Valor: R\$18,50





(Página de Assinaturas 6/8 do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Vinculada, celebrado em 26 de março de 2018)



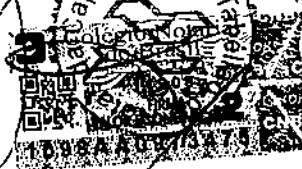
BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

Nome: Marcelo França Nogueira
Cargo: Marcelo França Nogueira
CPF 060.120.156-66

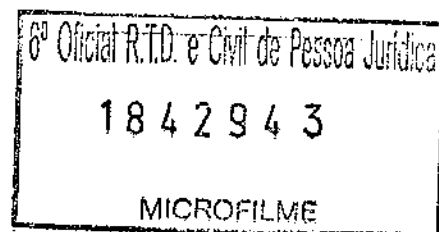
Nome: Luiz Filipe Lourenço
Cargo: Luiz Filipe Lourenço
CPF 368.934.788-28

13.º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP - E.M. AVELINO LUIS MARQUES
RUA PRINCESA ISABEL, 343 - BROTOLIN PAULISTA - CEP 04601-901 - TEL/FAX: (11) 5041-7622

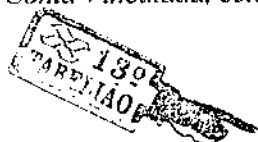
Reconheço, Por Semelhança O/V Econômico, a(s) firma(s) de
MARCELO FRANÇA NOGUEIRA (0537098) e LUIZ FILIPE LOURENÇO
(0543882).
São Paulo, 02 de Abril de 2018. Em Teste da verdade.
DOUGLAS VIEIRA DARIO - ESCRIVENTE
DOUGLAS VIEIRA DARIO - ESCRIVENTE Nº 0103/020418
Válido somente com o Selo de Autenticidade - Valor: R\$18,50



Tabelião



(Página de Assinaturas 7/8 do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Vinculada, celebrado em 26 de março de 2018)



PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.

Nome:

Cargo:

Cesário B. Passos
Procurador

Nome:

Cargo:

Zélia Souza
Procuradora

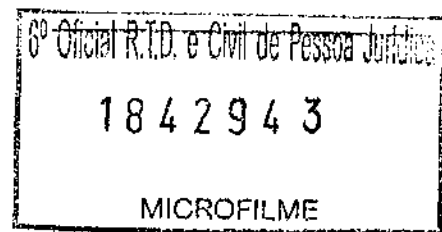
13.º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP - Bel. AVELINO LUIS MARQUES
RUA PRINCESA ISABEL, 363 - BROOKLIN PAULISTA - CEP 04501-001 - TEL/FAX: (11) 5041-7822
Reconheço Por Semelhança C/V Econômica a(s) firma(s) de
CESARIO BATISTA PASSOS (0502971) ZELIA PEREIRA DE SOUZA .
(0490644).
São Paulo, 02 de Abril de 2018. Em Teste da verdade.
DOUGLAS VIEIRA DARIO - ESCRIVENTE Nº 0128/020418
DOUGLAS VIEIRA DARIO - ESCRIVENTE Valido: R\$18,50
Válido somente com o Selo de Autenticidade



Handwritten signature

4





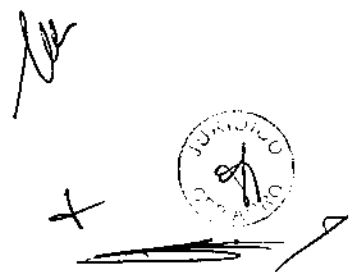
(Página de Assinaturas 8/8 do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Vinculada, celebrado em 26 de março de 2018)



Testemunhas:

1. Cenir R. M. P. Baulina
Nome: Cenir R. M. P. Baulina
CPF: 389.711.488-70

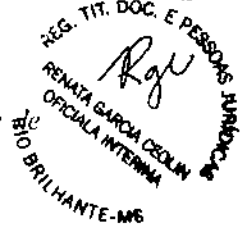
2. Luisa Ester Serrano
Nome: LUISA ESTER SERRANO
CPF: 410.273.208-05





ANEXO I

(Este Anexo é parte integrante do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Vinculada, celebrado em 26 de março de 2018)



TERMO DE CESSÃO

Termo de Cessão Vinculado ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Vinculada (“Termo de Cessão”), por e entre:

[DENOMINAÇÃO E QUALIFICAÇÃO], neste ato, representada na forma de seu estatuto social (“Cedente”);

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3900 – 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato, representada na forma de seu contrato social, na qualidade de agente fiduciário representante da comunhão dos titulares das debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, da terceira emissão da Atvos Agroindustrial Participações S.A. (“Debenturistas”, “Debêntures” e “Agente Fiduciário”, respectivamente); e

(A Cedente e o Agente Fiduciário são doravante denominados, em conjunto, as “Partes” e, individualmente, a “Parte”).

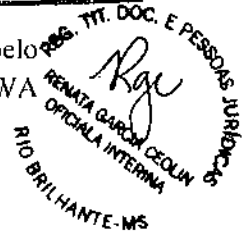
CONSIDERANDO QUE a Atvos Agroindustrial Participações S.A. e o Agente Fiduciário celebraram a “Escritura Particular de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com garantia real, da Terceira Emissão da Atvos Agroindustrial Participações S.A.” (“Escritura de Emissão”), que estabelece os termos e condições da terceira emissão de debêntures pela Atvos Agroindustrial Participações S.A., para distribuição pública, com esforços restritos de colocação;

CONSIDERANDO QUE, em 26 de março de 2018, a Cedente, as [DEMAIS CEDENTES] e a Atvos Agroindustrial Participações S.A. e o Agente Fiduciário celebraram o “Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Vinculada” (“Contrato de Cessão”), pelo qual a





Cedente se obrigou a ceder fiduciariamente em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário os certificados de depósito agropecuário/warrant agropecuário – CDA/WA (“CDA/WA”);



Resolvem as Partes celebrar o presente Termo de Cessão de acordo com os seguintes termos e condições:

1. As Partes celebram o presente instrumento para formalizar a cessão fiduciária dos CDA/WA identificados no Anexo A ao presente Termo de Cessão[, bem como acordam que o Anexo A ao presente Termo de Cessão deverá integrar o Contrato de Cessão, passando a dele fazer parte, constituindo, para todos os fins, aditamento ao Contrato de Cessão].
2. Todas as disposições do Contrato de Cessão que são ora ratificadas e permanecem em pleno vigor e eficácia, inclusive as declarações prestadas pela Cedente, que são expressamente ratificadas por meio do presente Termo de Cessão, aplicando-se de igual forma aos CDA/WA elencados no Anexo A ao presente Termo de Cessão.
3. As partes elegem o Foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para conhecer e dirimir eventuais dúvidas e litígios decorrentes deste Termo de Cessão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, podendo o Agente Fiduciário, no entanto, optar pelo domicílio da Cedente.
4. Todos os termos iniciados em maiúscula, não expressamente definidos neste Termo de Cessão, terão os significados atribuídos a esses termos no Contrato de Cessão.

E por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam este aditamento em 4 (quatro) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, [•] de [•] de [•]



[DENOMINAÇÃO SOCIAL]

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:



PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Testemunhas:

1.

Nome:

CPF:

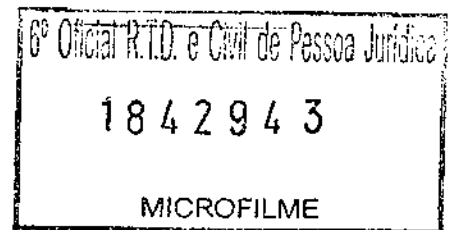
2.

Nome:

CPF:

Handwritten signature





ANEXO A

*Anexo A ao Termo de Cessão Vinculado ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos
Creditórios e de Conta Vinculada*



LISTA DE CDA/WA CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE

CDA/WA	Data de Emissão / Assinatura	Data de Vencimento / Prazo	Emissor	Volume de Etanol
[.]	[.]	[.]	[.]	[.]
[.]	[.]	[.]	[.]	[.]
[.]	[.]	[.]	[.]	[.]

[DENOMINAÇÃO E QUALIFICAÇÃO] (“Cedente”) declara que: (i) os certificados de depósito agropecuário/warrant agropecuário – CDA/WA (“CDA/WA”) identificados acima foram regularmente emitidos e são plenamente existentes, válidos e eficazes, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis; (ii) foram devidamente endossados, via endosso-mandato, à Planner Corretora de Valores S.A.; (iii) foram devidamente registrados pela Planner Corretora de Valores S.A. perante a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão; e (iv) os CDA/WA identificados acima estão sendo cedidos fiduciariamente à Planner Trustee DTVM S.A., na qualidade de agente fiduciário e representante da comunhão dos titulares das debêntures da terceira emissão da Atvos Agroindustrial Participações S.A., não incidindo sobre os mesmos quaisquer outros ônus ou gravames de qualquer natureza.

[DENOMINAÇÃO SOCIAL]

Nome:

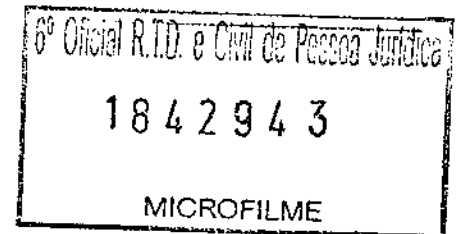
Nome:

Cargo:

Cargo:

[Handwritten signature]





ANEXO II

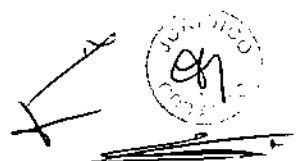
(Este Anexo é parte integrante do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Conta Vinculada, celebrado em 26 de março de 2018)

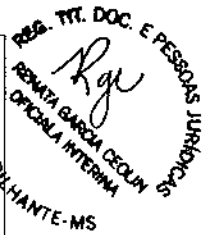
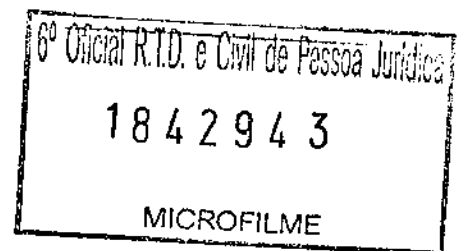


DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS DECORRENTES DAS DEBÊNTURES EMITIDAS PELA CEDENTE

(Termos utilizados neste Anexo que não estiverem definidos aqui ou no Contrato têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão)

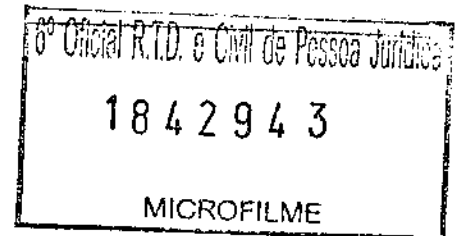
Valor de Emissão das Debêntures:	R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) na Data de Emissão
Quantidade/Valor Nominal Unitário	Serão emitidas 400 (quatrocentas) Debêntures, com Valor Nominal Unitário de R\$100.000,00 (cem mil reais) na Data de Emissão, em série única
Obrigações Garantidas:	As Obrigações Garantidas incluem o integral, fiel, pontual e cabal pagamento, no vencimento ou em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão), de todas as obrigações assumidas pela Emissora em relação, às Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão e do presente Contrato, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações e das obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário venha a desembolsar nos termos da Escritura de Emissão e do Contrato e/ou em decorrência da constituição, manutenção, realização, consolidação e/ou excussão ou execução da garantia ora outorgada
Data de Emissão:	28 de março de 2018
Data de Vencimento:	As Debêntures terão o prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 28 de março de 2021
Amortização:	O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado integralmente em parcela única, a ser paga na Data de Vencimento
Atualização Monetária:	O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado





Remuneração:	A partir da primeira Data de Integralização, as Debêntures farão jus a remuneração correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, "outra extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3 no Informativo Diário, disponível em sua página na internet (http://www.cetip.com.br), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa ou <i>spread</i> de 4,50% a.a. (quatro inteiros e cinquenta centésimos por ano), com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão
Pagamento da Remuneração:	A Remuneração será paga mensalmente, no dia 30 de cada mês, exceto pelo mês de fevereiro, no qual ocorrerá no último dia do mês, ocorrendo o primeiro pagamento em 30 de abril de 2018 e o último na Data de Vencimento ou na data da liquidação antecipada resultante de um Evento de Vencimento Antecipado
Encargos Moratórios	Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas por força desta Escritura de Emissão, os débitos em atraso ficarão, ainda, sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, e multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, além da Remuneração, que continuará a incidir sobre o débito em atraso à taxa prevista na Escritura de Emissão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial

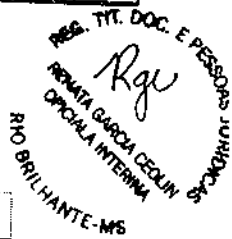
[Handwritten signature]
[Handwritten mark]
[Circular stamp]



ANEXO III

LISTA DE FILIAIS AUTORIZADAS

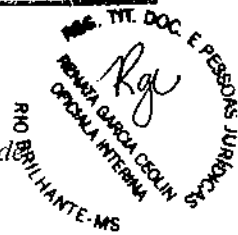
Denominação Social	CNPJ/MF
Brenco Companhia Brasileira de Energia Renovável – Água Emendada	08.070.566/0011-73
Brenco Companhia Brasileira de Energia Renovável – Morro Vermelho	08.070.566/0012-54
Brenco Companhia Brasileira de Energia Renovável – Costa Rica	08.070.566/0016-88
Brenco Companhia Brasileira de Energia Renovável – Alto Taquari	08.070.566/0017-69





ANEXO IV

(Este Anexo é parte integrante do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Vinculada, celebrado em 26 de março de 2018)



MODELO DE PROCURAÇÃO

“PROCURAÇÃO

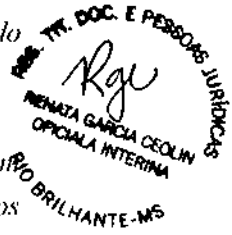
Por meio desta Procuração, a [DENOMINAÇÃO E QUALIFICAÇÃO] (“Cedente”) (“Outorgante”), constitui e nomeia, neste ato, irrevogavelmente, a **PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3900 – 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46 (“Agente Fiduciário”); como agente fiduciário representando a comunhão dos titulares das debêntures da terceira emissão pública da Outorgante (“Debêntures”), nomeado nos termos da “Escrição Particular de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, da Terceira Emissão da Atvos Agroindustrial Participações S.A.” (“Escrição de Emissão” e “Outorgado”, respectivamente) como seu procurador para agir em seu nome e lugar, para, mediante a declaração de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão) ou vencimento das Debêntures, sem que as Obrigações Garantidas tenham sido devidamente quitadas, nos termos do “Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Vinculada”, celebrado em 26 de março de 2018, entre a Outorgante, o Outorgado (“Contrato”), por si ou seus representantes legais, praticar e cumprir qualquer ato que seja necessário ou desejável para a cobrança, realização, alienação e recebimento dos Ativos Cedidos (conforme definido no Contrato), nas hipóteses e de acordo com os limites estabelecidos no Contrato, inclusive, sem limitação:

- (i) determinar [ao Banco e] ao Custodiante, conforme o caso, que proceda à transferência dos Ativos Cedidos para as contas indicadas pelo Agente Fiduciário, nos valores, termos e condições conforme previstos no Contrato, bem como praticar e cumprir, judicial ou extrajudicialmente, no todo ou em parte, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, os atos e demais direitos previstos em lei, incluindo, sem limitações, receber diretamente e/ou realizar qualquer cobrança judicial ou extrajudicial dos Ativos





Cedidos junto às respectivas contrapartes e seguradoras com as quais tenha sido contratado seguro relativamente a tais Ativos Cedidos;

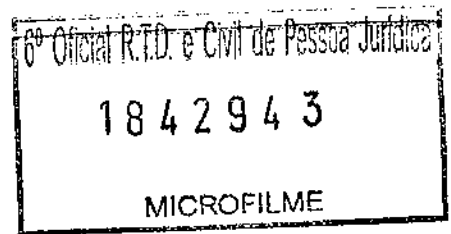


- (ii) *[determinar ao Banco que realize o bloqueio, rateio e movimento a Conta Vinculada, em especial, transfira, disponha, saque, resgate ou de qualquer outra forma utilizar os recursos lá creditados, independentemente de qualquer aviso ou qualquer medida ou ordem judicial ou extrajudicial, a fim de assegurar o pagamento e cumprimento total das Obrigações Garantidas, conforme definidas no Contrato, desde que observados os termos e condições do Contrato];*
- (iii) *determinar ao Depositário a entrega do estoque de etanol, objeto dos CDA/WA cedidos fiduciariamente nos termos do Contrato, em favor do Outorgado ou de terceiro por este previamente indicado;*
- (iv) *representar a Outorgante junto às contrapartes dos Ativos Cedidos e seguradoras com as quais tenha sido contratado seguro relativamente a tais Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, e quaisquer outras pessoas obrigadas pelo pagamento de Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, bem como contratar ou subcontratar a cobrança de direitos creditórios e tomar qualquer outra medida necessária para os fins aqui previstos; e*
- (v) *em geral, exercer, por e em nome da Outorgante, e praticar todos os demais atos que o Outorgado possa considerar necessários relativos às alíneas (i); (ii); (iii); e (iv) acima.*

Adicionalmente, independente de declaração de Vencimento Antecipado ou do vencimento das Debêntures, a Outorgante concede poderes ao Outorgado para tomar todas as medidas necessárias ao registro do Contrato, de seus aditamentos e Termos de Cessão, em seu nome e às suas custas, caso a Outorgante não o faça, nos termos previstos no Contrato.

Termos em maiúsculos empregados e que não estejam de outra forma definidos neste instrumento terão os mesmos significados a eles atribuídos no Contrato.

Os poderes aqui outorgados são adicionais aos poderes outorgados pela Outorgante ao Outorgado nos termos do Contrato e não cancelam ou revogam qualquer um de tais poderes.



Esta procuração é outorgada como uma condição do Contrato e como um meio de cumprir as obrigações ali estabelecidas, e será nos termos do artigo 684 do Código Civil Brasileiro, irrevogável, válida e efetiva até que as Obrigações Garantidas definidas no Contrato tenham sido integralmente pagas.

Esta procuração deverá permanecer em pleno vigor e efeito pelo prazo de 1 (um) ano contado a partir da presente data.

São Paulo, [•] de março de 2018.

[DENOMINAÇÃO SOCIAL]

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

